

UMA PROPEDÊUTICA AO PENSAMENTO POLÍTICO DE OCKHAM

WILLIAM SARAIVA BORGES¹; PEDRO GILBERTO DA SILVA LEITE JUNIOR²

¹Universidade Federal de Pelotas – saraiva.borges@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – pedroleite.pro@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Guilherme de Ockham (1280/85-1247/50), de acordo com De Boni (2003, p. 283), “não foi propriamente um politólogo e não se entendeu como um filósofo político. São ocasionais seus numerosos e importantes textos sobre a matéria que nós, hoje em dia, chamamos política [...]”. E, ainda, “apesar do volume dos escritos, eles não deixam de ser circunstanciais: nada existe neles que possa assemelhar-se à sistematização de uma teoria política [...]” (DE BONI, 2003, p. 285)¹.

Entretanto, segundo o mesmo autor, sob esse véu de circunstâncias particulares, motivadoras das obras políticas de Ockham, existe uma constância que pode ser resumida em sete pontos fundamentais (DE BONI, 2003, p. 286): (1) a negação da *plenitudo potestatis* ao papa (mas também ao imperador), (2) a condenação das heresias de João XXII, (3) a negação do direito do papa de confirmar o imperador, (4) o direito do imperador depor o papa herético, (5) a independência de origem e de exercício do poder civil ante o poder eclesiástico, (6) o exercício do poder, tanto eclesiástico como civil, em função do bem comum e (7) a intangibilidade dos direitos e liberdades pré-estatais dos indivíduos.

Em seus diversos escritos, o *Venerabilis Inceptor* propõe uma indagação acerca da natureza, da extensão e da legitimidade dos poderes eclesiástico e civil. Qual a origem dos poderes papal e imperial? Qual e quanto é o poder do papa e do imperador? Quais poderes são legitimamente possuídos pelo papa e pelo imperador? Quais poderes papa e imperador não possuem? Papa ou imperador possuem a plenitude de poder? Porque, conseqüentemente, os poderes eclesiástico e civil devem ser independentes? Em que situações um dos poderes pode interferir no âmbito próprio do outro? Em suma, quais os limites dos poderes eclesiástico e civil segundo Guilherme de Ockham?

Assim sendo, a partir da análise dos escritos do *Venerabilis Inceptor*, é possível evidenciar quais sejam os limites propostos por ele a cada uma dessas esferas de poder. A hipótese assumida é que tais poderes são fundamentalmente distintos e, portanto, independentes. Contudo, mesmo em face dessa independência, existem algumas possibilidades legítimas de intervenção de um dos poderes no campo de atuação próprio do outro.

As obras de cunho político de Ockham foram escritas por ele no período em que, sob a proteção de Ludovico IV da Baviera, residiu em Munique, isto é, de 1330 até sua morte, em 1347/50. Segundo Ghisalberti, que apresenta um completo elenco

¹ “[...] os textos de ockhamianos brotam de candentes questões do momento: o debate a respeito da pobreza de Cristo; a luta entre o papa e o imperador; o rei que quer cobrar impostos do clero para poder levar à frente a guerra; a pergunta sobre a validade de um casamento infrutífero entre casas principescas; a explicação, aos confrades reunidos em capítulo, dos motivos que o impedem de retornar à ordem franciscana, que tanto ama, etc” (DE BONI, 2003, p. 286).

de todas as obras ockhamistas até o momento conhecidas², os escritos fundamentais nos quais Minorita Inglês melhor desenvolve seu pensamento político seriam quatro: o *Diálogo*, as *Oito Questões sobre o poder do papa*, o *Brevilóquio sobre o principado tirânico* e o *Sobre o poder dos imperadores e dos papas* (GHISALBERTI, 1997, p. 272-273). Todavia, nas *Oito Questões* e no *Dialogus*, Ockham analisa numerosas opiniões, mas não assume nenhuma delas³. Por outro lado, no *Brevilóquio* e no *Sobre o poder*, sobretudo, mas também no *Contra Benedicto* (livro VI), Ockham manifesta de forma aberta sua opinião a respeito dos temas abordados⁴.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa constitui-se fundamentalmente como uma revisão bibliográfica. Para tanto, tomou-se Guilherme de Ockham como autor principal, cujas teses políticas foram confrontadas, em primeiro lugar, com dois outros autores contemporâneos a ele, a saber, Egídio Romano e Marsílio de Pádua. Em seguida, o pensamento do *Venerabilis Inceptor* foi interpretado e discutido a partir da opinião de três renomados comentadores atuais, quais sejam, Alessandro Ghisalberti, José Antônio de Camargo Rodrigues de Souza e Luis Alberto De Boni.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Uma mínima análise dos eventos que se desenvolveram ao longo dos mais de dois mil anos de história da civilização cristã ocidental, revelará uma pulsante tensão entre os representantes dos poderes político e religioso. De acordo com Souza (2010, p. 9),

a partir do século X, as duas mais importantes instituições da Cristandade – o Papado e o [Sacro] Império Romano-Germânico – disputaram entre si a liderança política da sociedade. Algum tempo depois, no transcurso da primeira metade do século XIV, aconteceu o último grande embate entre ambos, tanto sob o aspecto bélico quanto sob a perspectiva da formulação teórica do próprio poder: sua gênese, sua legitimação, sua esfera própria de atuação, seu limite, que sob o matiz divino, que sob o humano, ou ainda, sob os dois.

O “último grande embate” ocorrido no século XIV é, sem dúvida, o conflito entre o papa João XXII e o sacro imperador romano-germânico Ludovico IV da

² *Allegationes religiosorum virorum, Opus nonaginta dierum, Dialogus, Epistola ad fratres minores in capitulo apud Assisium congregatos, De dogmatibus papae Johannis XXII, Tractatus contra Johannem XXII, Tractatus contra Benedictum XII, Compedium errorum papae Johannis XXII, Allegationes de potestate papae, An princeps, Breviloquium de potestate papae, Octo quaestiones, Tractatus de jurisdictione imperatoris in causis matrimonialibus, De imperatorum et pontificum potestate e De electione Caroli IV* (GHISALBERTI, 1997, p. 31-36).

³ Assim se expressa o próprio *Venerabilis Inceptor* no prólogo às *Oito Questões*: “com efeito, assumirei o papel daquele que expõe a questão e examinarei muitíssimas vezes as opiniões contrárias, não só aquelas das quais discordo, mas também aquelas com as quais concordo, sem, no entanto, nunca deixar transparecer a minha própria convicção” (OCKHAM, 2002, p. 19).

⁴ Assim se lê no prólogo do *Brevilóquio*: “nesta obra procederei relegando o ornamento das palavras, porque não procederei apenas apresentando opiniões, como no citado *Diálogo* e em outras obras, mas afirmarei claramente algumas opiniões, e noutras, sem afirmar temerariamente, opinarei” (OCKHAM, 1988, p. 28).

Baviera. Outro importante embate, imediatamente anterior, ocorrido entre o papa Bonifácio VIII e o rei da França, Felipe IV, o Belo, também merece destaque. Ambas as disputas compõem o cenário eclesiástico e civil em que Guilherme de Ockham está inserido e em resposta ao qual produziu suas obras, ditas polêmicas. No entanto, os dois conflitos, possuem um único motivo: os romanos pontífices se pretendiam possuidores da supremacia do poder tanto secular quanto espiritual, isto é, a “*plenitudo potestatis in saecularibus et spiritualibus*” (SOUZA, 1996, p. 475).

Egídio Romano, em seu *De Ecclesiastica Potestate* (1302), argumentou a favor da hierocracia papal defendendo o ilimitado poder espiritual e temporal desejado pelos pontífices. Segundo ele “a autoridade espiritual tem poder de instituir a autoridade terrena e, se a autoridade terrena não for boa, a autoridade espiritual poderá julgá-la” (EGÍDIO ROMANO, 1989, p. 44). Assim sendo, “o poder régio é constituído através e pelo poder eclesiástico e é ordenado em função e a serviço do eclesiástico” (EGÍDIO ROMANO, 1989, p. 90). Marsílio de Pádua, em contrapartida, no seu *Defensor Pacis* (1324), é taxativo ao negar a Igreja e aos clérigos toda e qualquer forma de jurisdição e/ou de poder coercitivo:

[...] nem o bispo de Roma, chamado papa, nem tampouco qualquer outro bispo ou presbítero ou diácono, não têm nem devem ter os poderes para governar ou para julgar, isto é, para exercer um julgamento coercitivo sobre todos padres ou leigos, nomeadamente os príncipes, as comunidades, os grupos, as pessoas singulares de quaisquer condições [...] (MARSÍLIO DE PÁDUA, 1997, p. 232).

Pois bem, diante desse quadro antagônico, qual foi a posição assumida pelo *Venerabilis Inceptor*, Guilherme de Ockham? Aqui as interpretações são, significativamente, divergentes. De acordo com Ghisalberti (1997, p 297), seguindo Lagarde, Ockham “não esconde uma certa simpatia por aquela [teoria] de Marsílio, embora jamais o manifeste explicitamente”. Lagarde (*apud* GHISALBERTI, 1997, 304) examina alguns textos do *Dialogus* confirmando a sua hipótese de que, para Ockham, “a organização social atinge sua perfeição quando existe em seu vértice um único juiz supremo e, a seu juízo, este juiz supremo não pode ser o papa, mas o imperador. Portanto, também o papa deve ser julgado por ele. Ora, esta afirmação implica a negação da existência de dois poderes distintos”. Porém, acrescenta Ghisalberti, Ockham “jamais quis explicitar esta consequência de suas teorias”.

Souza (1996), de forma tímida e velada, já desaprova a interpretação de Ghisalberti (e Lagarde). Contudo, em suas pesquisas de pós-doutoramento, analisa minuciosamente esse ponto e conclui: “reiteramos novamente que, nas relações de poder entre o imperador e o papa, Ockham propôs e defendeu um dualismo político e, no caso que acabamos de tratar, ele também sustentou uma equilibrada relação de reciprocidade entre ambos [...]” (SOUZA, 2010, p. 353). E, em vibrante interlocução com os autores acima citados, continua:

[...] corroborando nosso ponto de vista e, dissentindo da opinião de Lagarde e, nas pegadas dele, de Ghisalberti, McGrade ressalta que, ao se comparar os tratados do *Inceptor Venerabilis*, se nota nos seus escritos derradeiros um amadurecimento intelectual caracterizado por uma mudança de posição, antes, assaz favorável ao imperador, por uma outra menos extremada e equilibrada [...] (SOUZA, 2010, p. 354).

De Boni (2003, p. 286) também concebe essa distinção entre os poderes, pois afirma expressamente que a “independência de origem e de exercício do poder civil ante o poder eclesiástico” é um dos sete pontos que atravessam os escritos ockhamistas. E em outra obra, salienta que a investigação de Ockham “pressupunha, contra Marsílio, a existência de uma autoridade divinamente instituída

na Igreja e, contra os curialistas, o controle da autoridade por várias instâncias, nenhuma das quais revestida por Deus da infalibilidade (DE BONI, 2006, p. 8).

4. CONCLUSÕES

Pelo exposto, se percebe a divergência existente entre os comentadores de Guilherme de Ockham a respeito de qual seja, de fato, a sua concepção acerca das relações entre papa e imperador, entre Igreja e Estado, isto é, em categorias mais gerais, entre os poderes eclesiástico e civil. Portanto, um estudo aprofundado, que revise as obras do Minorita, particularmente aquelas em que ele expõe suas opiniões de forma direta, se faz maximamente necessário.

Ademais, trata-se de um assunto em pauta na atualidade. Muitos países muçumanos, ainda hoje, vivem sobre um regime de dominação religiosa, nos quais pecado e crime constituem uma só e única coisa, o que tolhe, absurdamente, a liberdade pessoal dos indivíduos. Coisa semelhante vem ocorrendo no Brasil, onde parlamentares da “bancada evangélica” tem procurado legislar a partir de fundamentos bíblicos e de valores cristãos, colocando a margem da sociedade todos aqueles que não se enquadram no perfil bíblico de cidadania (= santidade).

Assim sendo, os problemas enfrentados por Ockham no século XIV parecem muito contemporâneos e suas elucidações, a propósito de uma independência entre as esferas civil e eclesiástica, podem representar uma plausível solução às atuais polêmicas oriundas dessas intrincadas relações entre política e religião.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DE BONI, L. A. **De Abelardo a Lutero: estudos sobre filosofia prática na Idade Média**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.
- DE BONI, L. A. O não-poder do papa em Guilherme de Ockham. In: **Veritas**. Porto Alegre, v. 51, nº 3, set 2006, p. 113-128.
- EGÍDIO ROMANO. **Sobre o poder eclesiástico**. Tradução de Cléa Pitt Goldman e Luís Alberto De Boni. Petrópolis: Vozes, 1989.
- GHISALBERTI, A. **Guilherme de Ockham**. Tradução de Luis Alberto de Boni. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.
- MARSÍLIO DE PÁDUA. **O Defensor da Paz**. Tradução de José Antônio de Camargo Rodrigues de Souza. Petrópolis: Vozes, 1997.
- OCKHAM, G. de. **Brevilóquio sobre o principado tirânico**. Tradução de Luis Alberto De Boni. Petrópolis: Vozes, 1988.
- OCKHAM, G. de. **Oito questões sobre o poder do papa**. Tradução de José Antônio de Camargo Rodrigues de Souza. Porto Alegre: EDIPUCRS; USF, 2002.
- SOUZA, J. A. de C. R. de. A argumentação política de Ockham a favor do Primado de Pedro contrária à tese de Marsílio de Pádua. In: DE BONI, Luis Alberto (org.). **Idade Média: ética e política**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996, p. 473-484.
- SOUZA, J. A. de C. R. de. **As relações de poder na Idade Média Tardia: Marsílio de Pádua, Álvaro Pais e Guilherme de Ockham**. Porto Alegre: EST; Porto: FLUP, 2010.